

## Ofício nº 200/2020 - SEINFRA-OBRAS

Porto Nacional, 01 de outubro de 2020.

**Assunto:** Resposta a impugnação da empresa **TRILLIA Projetos e Tecnologia Ltda.**

Prezado Senhor,

Ao momento em que cumprimento cordialmente Vossa Senhoria e atendendo as funções desta Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, venho através explicitar sobre o pedido de impugnação da empresa **TRILLIA Projetos e Tecnologia Ltda**

### I. SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **TRILLIA Projetos e Tecnologia Ltda** apresenta impugnação, referente a licitação modalidade Tomada de Preço de nº 006/2020 – **Serviços De Sinalização Viária**

### II. QUESTIONAMENTO

- A.** Item de nº03 (**Confecção de lombadas**) está em desacordo com a resolução de nº 600/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ao exigir que a lombada possua 3,0 metros de comprimento.

Diante do pedido apresentado pela empresa para que se adotasse medidas de acordo com as norma regulamentadora, Resolução de nº 600 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, iremos estabelecer que será confeccionado as lombadas do TIPO B devendo ter de 6 a 8cm de altura e 1,5 m de comprimento, e largura igual à da pista, que são medidas prevista na Resolução. Contudo não apresentará mudanças na planilha orçamentaria levando em conta que as quantidades solicitadas e apresentadas serão em metros cúbicos e não unitária.

- B.** Termo de Referência pede a entrega de placa de sinalização completa (Placa de Sinalização + Poste pp + serviço de instalação) no item de sinalização vertical, sendo que na parte de atestado técnico pede-se apenas quantidades mínima do poste pp.

As quantidades de placa em metros quadrado condiz a levantamento feito em projeto, onde foi conivente com o Controle Interno se referir a tal unidade, deixando assim em aberto as quantidades de cada modelo de placa. Observasse quem o item **2.3 Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retro refletiva tipo I + III** que contempla a confecção das placas não inclui tubos nem a instalação.

O item **2.2 Fornecimento e Instalações sem conexões, tubo aço galvanizado com costura, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, \*4,40\* KG/M (NBR 5580)**, foi a melhor descrição encontrada para o pagamento dos tubos galvanizados e instalações das placas, visto que o item 2.3 não contempla a instalação nem os tubos.

As unidades de medidas de ambas os itens serão diferentes pois os tubos serão pagos em metros e as placas em metros quadrados, tornando assim os quantitativos diferentes.

- C.** Exigência de visita técnica sem a justificativa necessária para tal medida, bem como a não permissão de declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme acórdãos do plenário do tribunal de contas da união.

#### 8. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

8.1 As empresas interessadas em participar deste certame poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o Atestado de Visita (Anexo VIII), que será expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade**

---

condições locais da instalação, ou **deverão emitir declaração em papel timbrado do licitante**, de que inspecionou o local dos serviços e que está familiarizada com as condições

Ressaltamos que existe a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal em papel timbrado conforme explicito no edital no item 8.

Solicitamos pois, o acolhimento parcial do pedido ora requerido, sendo indicado as alterações para atendimento à normativa CONTRAN, referente ao atendimento a Resolução nº 600/2016, mantendo assim a data de abertura do procedimento licitatório para o próximo dia 06/10/2020 no horários disposto no edital, aceitando assim as alegações do recorrente, dando ao mesmo oportunidade de participação, no procedimento licitatório.

Com isso nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento referente ao processo.



Cynthia Gomes de Sousa  
Eng. Civil  
C.R.C.A. 21065-2/20 TO

**Cynthia Gomes de Sousa**  
Engenharia Civil



**Thiago Valua da Silva Araújo**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento  
Urbano e Modalidade  
DECRETO Nº. 268 / 2020